INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO TARPON BLUEFIN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA

CNPJ/ME Nº 65.133.707/0001-11

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), e a **TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA,** sociedade empresária com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre I, 12 andar, Cidade Jardim, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05.676-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.841.301/0001-52, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.514 de 17 de agosto de 2012 ("Gestora"), na qualidade de prestadores essenciais do **TARPON BLUEFIN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA** , fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 65.133.707/0001-11 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Tarpon Bluefin Master Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia Resp Limitada ", celebrado pela Administradora e pela gestora em 13 de fevereiro de 2026; e

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora e a Gestora as únicas e exclusivas responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(i) Aprovar, em conjunto com a Gestora, a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública, em série única, mediante esforços restritos de colocação, de cotas da classe única de cotas do Fundo, ("1ª

Emissão"), nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM nº 160", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstas no Anexo I do presente instrumento;

(ii) A alteração do Regulamento em relação a taxa de gestão, performance e organização das Subclasses, conforme o Anexo II;

(iii) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as alterações ora deliberadas, na forma do Anexo II à presente Ata;

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 20 de março de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO

TARPON BLUEFIN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA - CNPJ nº 65.133.707/0001-11

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta :	Até R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	Até 110.000 (cento e dez mil cotas) de Cotas Classe A, Subclasse A e/ou Subclasse B e/ou Subclasse C em sistema de vasos comunicantes, a ser definido no âmbito da Oferta
Lote Adicional:	Não haverá lote adicional de Cotas
Distribuição Parcial das Cotas:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas ("Quantidade Mínima"), com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.
Valor Unitário de Emissão das Cotas:	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota
Valor Unitário de Integralização das Cotas:	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota
Custo Unitário de Distribuição (Cud):	Não aplicável.
Taxa De Ingresso:	Não aplicável.
Montante Mínimo de Subscrição por Cotista:	Até R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Período de Colocação	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Destinação dos Recursos	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta e Forma de Colocação:	As Cotas são objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro ordinário, em regime de melhores esforços ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se (i) os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, se aplicável (ii) os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimentos (se aplicável) e no Regulamento, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Negociação das cotas	Nos termos da Legislação vigente.
Data de emissão	Na efetiva data de abertura da oferta no Sistema de Ofertas da CVM (SRE).
Data de vencimento	A Oferta terá duração de até 180 dias a contar da data de emissão.
Coordenador Líder:	Banco Daycoval S.A.

ANEXO II

REGULAMENTO

(Restante da página intencionalmente em branco.

O Regulamento segue na página seguinte)